



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

PROC. Nº 2524/09  
PLCE Nº 003/09

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL  
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E JUVENTUDE  
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA  
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER CONJUNTO Nº 4 /09  
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM**

**Consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente e revoga o art. 13 da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004, e as Leis nºs 6.787, de 11 de janeiro de 1991; 7.207, de 30 de dezembro de 1992; 7.394, de 28 de dezembro de 1993; 7.453, de 6 de julho de 1994; 7.497, de 21 de setembro de 1994; 7.595, de 17 de janeiro de 1995; 7.697, de 10 de novembro de 1995; 7.707, de 23 de novembro de 1995; 7.859, de 8 de outubro de 1996; 8.067, de 18 de novembro de 1997; 8.098, de 22 de dezembro de 1997; 8.162, de 20 de maio de 1998; 8.554, de 13 de julho de 2000; 9.126, de 27 de maio de 2003; 9.432, de 20 de abril de 2004; 9.632, de 7 de dezembro de 2004; 9.689, de 28 de dezembro de 2004; 9.895, de 23 de dezembro de 2005; e 10.179, de 21 de março de 2007.**

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Esse Projeto, conforme consta na Exposição de Motivos, materializa os “esforços envidados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais para sistematizar, padronizar e unificar a legislação municipal”.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2524/09  
PLCE Nº 003/09  
Fl. 02

PARECER Nº 6 /09

CCJ/CEFOP/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM

Registre-se que o Projeto foi desenvolvido por uma Comissão composta por servidores de ambos os Poderes municipais – Executivo e Legislativo –, cuja missão é a de estudar e sugerir meios para revisar, sistematizar e compilar a legislação municipal vigente, em atendimento ao Protocolo de Intenções firmado no início deste ano entre esta Casa e o Executivo Municipal, para atingir essa finalidade.

O segundo esforço de consolidação, realizado sob a égide desse Protocolo de Intenções, reuniu as leis relativas aos direitos das crianças e adolescentes, relativas às medidas de proteção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, do Fórum e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos atos de divulgação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Saliente-se que a consolidação não inova no ordenamento jurídico, somente organiza a legislação, atualiza denominações de secretarias e de órgãos da Administração, atualiza valores de multas, exclui dispositivos já revogados por leis posteriores, esclarece e evidencia conceitos. Assim, não houve aumento ou perda de direitos já existentes.

Essa Consolidação reuniu as seguintes Leis:

– Lei nº 6.787, de 11 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, e dá outras providências, e suas alterações;

– Lei nº 7.207, de 30 de dezembro de 1992, que cria e extingue Cargos em Comissão na Administração Centralizada do Município, altera dispositivos da Lei nº 6.787, de 1991, e dá outras providências;

– Lei nº 7.394, de 28 de dezembro de 1993, que altera a Lei nº 6.787, de 1991, cria funções populares providas mediante cargos em comissão, mecanismos de controle, funcionamento e organização interna dos Conselhos Tutelares, e dá outras providências;

– Lei nº 7.453, de 6 de julho de 1994, que estipula sanções a estabelecimentos que praticarem atos de violência contra crianças e adolescentes no Município de Porto Alegre;

– Lei nº 7.497, de 21 de setembro de 1994, que estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes menores de idade, e dá outras providências, e suas alterações;



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2524/09  
PLCE Nº 003/09  
Fl. 03

**PARECER Nº 6 /09**

**CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM**

– Lei nº 7.595, de 17 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o processo de eleição dos Conselhos Tutelares no Município de Porto Alegre e dá outras providências, e suas alterações;

– Lei nº 7.697, de 10 de novembro de 1995, que estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

– Lei nº 7.707, de 23 de novembro de 1995, que estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem cigarros e assemelhados às crianças ou adolescentes menores de idade, e dá outras providências;

– Lei nº 7.859, de 8 de outubro de 1996, que autoriza a destinação de áreas específicas em locais públicos para a fixação de fotos de crianças desaparecidas;

– Lei nº 8.067, de 18 de novembro de 1997, que acrescenta dispositivos e altera redação das Leis nºs 6.787, de 11 de janeiro de 1991, e 7.595, de 17 de janeiro de 1995, bem como acrescenta requisitos à candidatura de Conselheiros Tutelares;

– Lei nº 8.098, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a participação de padarias, bares, lanchonetes, supermercados e comércio em geral no auxílio ao trabalho de divulgação de crianças desaparecidas;

– Lei nº 8.162, de 20 de maio de 1998, que estabelece penalidades administrativas aos estabelecimentos que expuserem, exibirem, locarem ou venderem fitas de vídeo ou outros meios de produção audiovisual que existam ou venham a ser produzidos de conteúdo pornográfico às crianças e aos adolescentes;

– Lei nº 8.554, de 13 de julho de 2000, que institui a Semana em Defesa da Criança e do Adolescente na Cidade de Porto Alegre;

– Lei nº 9.126, de 27 de maio de 2003, que institui a Semana Municipal de Luta contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências;

– Lei nº 9.432, de 20 de abril de 2004, que torna obrigatória, em bares, restaurantes, casas de diversão e similares, no Município de Porto Alegre, a colocação de cartazes informativos referentes à proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes menores de idade;

– Lei nº 9.632, de 7 de dezembro de 2004, que torna obrigatória a afixação de placa ou cartaz com advertência sobre exploração sexual de criança e adolescente nos estabelecimentos que menciona;

– Lei nº 9.689, de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências;



**PARECER Nº 6 /09**

**CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM**

– art. 13 da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004, que cria, na Administração Centralizada, a Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégicos, a Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, o Gabinete de Programação Orçamentária, o Gabinete de Captação de Recursos e Investimentos e o Gabinete de Acessibilidade e Inclusão Social, extingue a Secretaria de Governo Municipal, a Secretaria Extraordinária de Captação de Recursos e Cooperação Internacional, o Gabinete de Planejamento, o Gabinete de Relações com a Comunidade, o Gabinete de Relações Públicas, o Gabinete de Imprensa e o Gabinete de Comunicação Social, e dá outras providências;

– Lei nº 9.895, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a inserção de frases e textos referentes aos direitos da criança e do adolescente em impressos e publicações emitidos pelo Executivo Municipal; e

– Lei nº 10.179, de 21 de março de 2007, que altera a alínea “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores; altera os incs. III, IV e V, e inclui inc. X e § 2º no art. 23 da Lei nº 6.787, de 11 de janeiro de 1991, e alterações posteriores; altera o inc. II do art. 6º e os incs. II, IV, VII e VIII do art. 14 da Lei nº 7.394, de 28 de dezembro de 1993; inclui § 3º no art. 4º, e art. 19-A na Lei nº 7.595, de 17 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 9.207, de 10 de setembro de 2003; altera os arts. 6º, 7º e 9º, e inclui art. 2º-A na Lei nº 8.067, de 18 de novembro de 1997; e dá outras providências.

Nesta consolidação, vinte diplomas legais serão formalmente revogados; todavia, outras leis que alteravam essas leis matrizes também sairão do ordenamento jurídico.

O mais importante de se registrar é que projetos como esse, que buscam consolidar e atualizar nossas leis, não apenas tornarão a atividade legiferante mais qualificada, mas permitirão que os intérpretes e destinatários dos atos normativos extraiam, de maneira mais técnica e eficiente, o real sentido de seus comandos e leis desse Poder Legislativo.

Do resultado desse trabalho, temos uma lei clara, objetiva, concisa e de fácil consulta, sem a redução ou ampliação de direitos. A partir da aprovação desse Projeto de Consolidação e da publicação da Lei, nós vereadores poderemos melhor analisar a normatização do tema e, aí sim, propor alterações de conteúdo em projetos futuros.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2524/09  
PLCE N° 003/09  
Fl. 05

**PARECER N° 6 /09**  
**CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM**

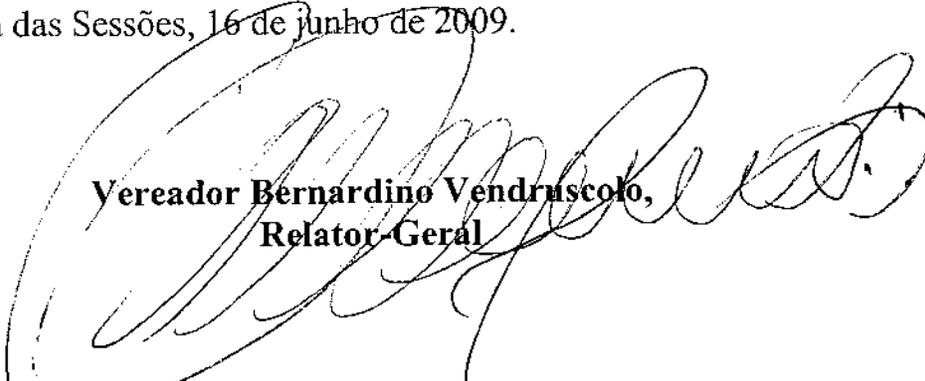
Por fim, no aspecto jurídico, o Projeto cumpre as exigências legais para a sua tramitação, e recebeu Parecer Prévio favorável da Procuradoria desta Casa, não havendo óbice para a sua tramitação.

No mérito, pelo já exposto, entendemos que há relevância na apresentação deste Projeto.

Portanto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2009.

**Vereador Bernardino Vendruscolo,**  
**Relator-Geral**



Aprovado pelas Comissões em 22-6-09



## CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

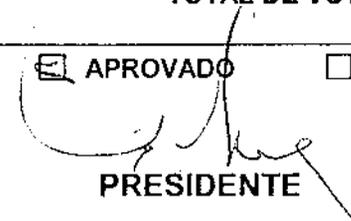
PARECER CONJUNTO Nº 6/09 DATA DA VOTAÇÃO: 22-6-09PROCESSO Nº 25.24.109Votação:  SIMBÓLICA  NOMINAL**Legenda:**

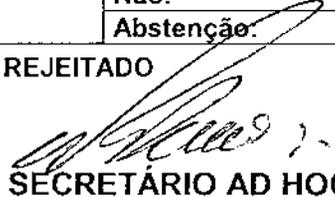
S - Sim

N - Não

A - Abstenção

<b>Comissão de Constituição e Justiça</b>		
Vereador Valter Nagelstein – Presidente		
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente		
Vereador Bernardino Vendruscolo		
Vereadora Maria Celeste		
Vereador Mauro Zacher		
Vereador Nilo Santos		
Vereador Reginaldo Pujol		
<b>Total votos Sim</b>		
<b>Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL</b>		
<b>Votação</b>		
Vereador Aírto Ferronato – Presidente		
Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente		
Vereador Elias Vidal		
Vereador João Carlos Nedel		
Vereador Mauro Pinheiro		
<b>Total votos Sim</b>		
<b>Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação</b>		
<b>Votação</b>		
Vereador Waldir Canal – Presidente		
Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente		
Vereador Alceu Brasinha		
Vereador João Pancinha		
Vereador Nelcir Tessaro		
Vereador Paulinho Ruben Berta		
<b>Total votos Sim</b>		
<b>Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude</b>		
<b>Votação</b>		
Vereador DJ Cassiá – Presidente		
Vereadora Fernanda Melchionna – Vice-Presidenta		
Vereador Haroldo de Souza		
Vereadora Sofia Cavedon		
Vereador Tarciso Flecha Negra		
<b>Total votos Sim</b>		
<b>Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana</b>		
<b>Votação</b>		
Vereadora Juliana Brizola – Presidenta (Licença) Ver. Luciano Marcantonio		
Vereador Toni Proença – Vice-Presidente		
Vereador Adeli Sell		
Vereador Ervino Besson		
Vereador Marcello Chiodo		
Vereador Pedro Ruas		
<b>Total votos Sim</b>		
<b>Comissão de Saúde e Meio Ambiente</b>		
<b>Votação</b>		
Vereador Carlos Todeschini – Presidente		
Vereador Beto Moesch – Vice-Presidente		
Vereador Aldacir Oliboni		
Vereador Dr. Raul		
Vereador Dr. Thiago Duarte		
Vereador Mário Manfro		
<b>Total votos Sim</b>		
<b>TOTAL DE VOTOS</b>		Sim:
		Não:
		Abstenção:

RESULTADO:  APROVADO  EMPATADO  REJEITADO

  
PRESIDENTE


  
SECRETÁRIO AD HOC